



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SITE: [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **17 de agosto de 2023, às 07 horas e 45 minutos**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 44min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação visa à aquisição de ambulância para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

1.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena/RS, na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Entrega.

1.3. Para aquisição do veículo o Município conta com recursos federais, por meio da Transferência Especial - Emenda nº 202228730001 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e conta com recursos estaduais, por meio da Emenda nº 163 – Transferência a Municípios em Fundo a Fundo no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. A proposta e os documentos deverão estar, preferencialmente, **em formato PDF**. A proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento. A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas) horas**.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca e modelo, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Deverá a licitante fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, independentemente de quilometragem ou uso, sendo que esta condição ficará vinculada a expressa em posterior celebração de contrato. A garantia deverá ser prestada sem que caiba à licitante a imposição de condições, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante.

4.5. O valor estimado, para fins de adjudicação, é de **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais).

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória o fornecimento de veículo com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória.

b) Atestar possuir serviços de Assistência Técnica autorizada para o veículo numa distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipótese em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste edital (máximo de 02 (duas) horas).

11.2.1. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.2. Juntamente com a proposta ajustada, a empresa deverá apresentar o Catálogo Técnico do Produto, conforme marca/modelo ofertado (poderão ser apresentados Catálogos emitidos pela Internet), comprovando o atendimento das especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

17.1. A empresa contratada deverá fornecer o veículo em até 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

17.1.1. O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário de Saúde e Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

17.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 211, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.

17.3. O veículo fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

17.4. O objeto da presente licitação será recebido:

- I** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

17.5. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o veículo fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

17.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura do contrato. A validade do contrato se dá pela soma do prazo para entrega do objeto acrescido do período de garantia.

18.2. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia nas condições e prazos avençados, sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

19.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3.1. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação do recurso vinculado: recursos federais, por meio da Transferência Especial - Emenda nº 202228730001 e informação dos recursos estaduais, por meio da Emenda nº 163 – Transferência a Municípios em Fundo a Fundo.

19.4. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

19.5. O preço cotado deverá fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

19.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRET. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.1038 Aquisição de Veículos

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Conta nº 612600 (0040 - ASPS)

Conta nº 615700 (1067 - Recursos Especiais da União)

Conta nº 616000 (4292 – Aquisição de veículos)

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência, Portal de Compras Públicas e Licitacon Cidadão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

18.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Lucena/RS, 07 de agosto de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição, garantia e assistência técnica de 1 (uma) unidade de Ambulância equipada para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição
1	Ambulância, tipo “b”, veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e ano do modelo igual ou superior a 2023, original de fábrica, com carroceria monobloco construída em aço, altura mínima de 2.490mm (teto alto), entre eixos mínimos 3.500mm, comprimento mínimo 5.500mm, capacidade volumétrica do compartimento traseiro de no mínimo 10m³ transformado em ambulância, na cor branca original de fábrica. Motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turbo intercooler com gerenciamento eletrônico, com no mínimo 160 CV de potência, direção elétrica ou hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade, cambio sincronizado com 06 marchas à frente e uma ré, freio a disco nas 04 rodas com sistema ABS e controle de tração ASR, tração traseira, assistente de partida em rampa, Air-Bag para motorista e passageiro, pneus/rodas no mínimo aro 16, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 litros. Ar condicionado original de fábrica (para cabine) com saída no painel, e ar condicionado para o ambiente do paciente com caixa evaporadora no ambiente traseiro, com resistência a impactos e vibrações, cuja caixa deverá comportar um núcleo de refrigeração dimensionado para demanda da temperatura referida, deverá fornecer uma potência de 30.000BTUs no compartimento traseiro (salão de atendimento), com comandos independentes instalados no painel do veículo. Vidros dianteiros com acionamento elétrico, travas elétricas das 5 portas acionadas por controle remoto e por comando no painel pelo motorista, retrovisores externos com comando interno elétrico, retrovisor interno, sistema multimídia com rádio AM/FM e bluetooth original de fábrica, com no mínimo 02 alto falantes e antena instalados, câmera de ré, sirene de ré, faróis de neblina, calhas de chuva, tapete revestindo toda a cabine afim de facilitar a limpeza. Banco do motorista com regulagem longitudinal de altura e de inclinação do encosto e do assento, capacidade para dois ocupantes na cabine do veículo em padrão original, acesso interno entre cabine do motorista e compartimento do paciente: a intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio da abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sem porta, com acabamento e sem arestas ou pontas cortantes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Estribo de acesso pela porta lateral direita, para tornar mais fácil o acesso do paciente quando o mesmo não necessita de maca.

Porta corrediça na lateral direita com janela de correr e vidros, Instalação de janela lateral de correr com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados (jateado) e película opaca com três faixas de 01 cm a fim de permitir a visibilidade. Dois vidros fixos temperados nas portas traseiras do veículo com as mesmas características que a janela da porta lateral.

Faróis de embarque, Instalação de faroletes direcionáveis com lâmpadas de LEDs de embarque, sendo um na porta corrediça lateral e dois sob as portas traseiras.

Barra de apoio na porta traseira e porta lateral, para facilitar o embarque e desembarque.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: Sinalizador visual em formato de barra que permite total visualização em um ângulo de 180°, injetado em módulo único de policarbonato na cor vermelha, afim de não gerar perda da intensidade luminosa, resistente a impactos e descoloração com tratamento UV, com base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica. Composto por no mínimo 40 led's vermelhos distribuídos em blocos ópticos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra. Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 Watts RMS de potência e unidade sonofletora única em formato de "U" ou similar, com no mínimo 6(seis) tipos de sons, sendo 4 contínuos e 2 intermitentes gerando pressão sonora não inferior a 120 db. Módulo de controle único instalado no painel do veículo. Sinalizador atendendo a norma SAEJ575, contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.

ILUMINAÇÃO EXTERNA: Deverá ser instalado um conjunto de sequências externas de 08 luminárias pulsantes com frequência mínima de 90 flashes por minuto de leds de eficiência sendo 03 em cada lateral e duas na traseira do veículo. Nas laterais, deverá conter uma luminária centralizada na cor cristal e duas luminárias nas extremidades na cor rubi. Na traseira deverá conter 02 luminárias na cor rubi na extremidade superior de cada porta

STROBOS: deverá ser instalado um conjunto com 4 lâmpadas de 03 led cada, estroboscópicas, na cor cristal, sendo 02 unidades a serem instaladas na grade dianteira do veículo e 02 unidades na traseira acima das sinaleiras.

CENTRAL ELÉTRICA E PAINEL ELÉTRICO: a central elétrica deverá ser composta por bateria auxiliar de no mínimo 95amp, a bateria deverá estar ligada paralelamente a bateria original do veículo, de modo que possua dispositivo que impeça que essa última descarregue totalmente; e inversor de tensão de no mínimo 1000 wats, 12v/220v. O painel de comando em uma placa de circuito impresso dupla face composta



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

de material FR-4 (fibra de vidro resistente ao fogo). Esta placa deverá conter no mínimo 6 teclas para acionamento de cargas. Cada tecla deverá ser acompanhada de um LED o qual deve ascender quando a função estiver ativada. O painel deverá conter 06 tomadas (4 tomadas 2pt+t de 220v, 02 ac/dc 12V)

ILUMINAÇÃO INTERNA: Instalação de 06 (seis) luminárias no teto do salão de atendimento, com base injetada em ABS cromado, lâmpadas de LED, com no mínimo 60 LEDs, dupla intensidade e distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

REVESTIMENTO INTERNO: As paredes internas com isolamento termo acústicas e revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares. Dessa forma o revestimento interno do teto e laterais será em chapas brancas de fibra de vidro inteiriças e sem emendas, laminadas em moldes já com o formato da parte interna da carroceria e com reforços laterais de perfis de aço com tratamento anticorrosivo. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva própria para tal finalidade.

REVESTIMENTO ASSOALHO: O assoalho será revestido em manta vinílica, com película de poliuretano ultra resistente (sem necessidade de polimento e cera) ou PRFV (tecnologia de fibra de vidro), monolítico (antibactericida), para resistir a tráfego intenso, com espessura de 2 mm, atendendo as normas de *flamabilidade*, anti-escorregadio, com resistência solar, resistência química e resistência térmica. O material do revestimento do assoalho deverá cobrir todo o comprimento e largura da área de trabalho do compartimento, sendo instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 10 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência ou superior que o compensado naval, e mesma durabilidade ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso. Vedação dos cantos com cola poliuretânica automotiva de forma a permitir vedação total contra a entrada de umidade e/ou pó.

ARMÁRIOS: Confeccionados com chapas de compensado naval revestido em formica, ou em fibra de vidro, preferencialmente na cor cinza claro ou branca lisa, com portas de correr em acrílico com dispositivo que impeça a abertura das portas de forma espontânea durante o deslocamento do veículo. Todos os armários devem contar com anteparo de no mínimo 06cm, para evitar queda de materiais e que contenham cantos arredondados em perfil de alumínio extrusado e bordas com perfil emborrachados tipo "T". Não poderá haver cantos vivos, superfícies pontiagudas ou outros obstáculos que possam causar ferimentos ou impeçam o trabalho dos socorristas no interior do compartimento, principalmente com a viatura em movimento.

ARMÁRIO SUPERIOR: 01 armário em toda a lateral superior esquerda, com 40 cm de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

profundidade e 30 cm de altura, com portas de correr com travas de segurança.

ARMÁRIOS INFERIORES: 01 armário tipo torre localizado ao lado do armário de oxigênio, entre o balcão e o armário superior, com 02 prateleiras para armazenamento de bolsas para atendimentos de emergência. 01 Armário tipo bancada, com 04 gavetas dispostas horizontalmente, compostas de trinco do tipo giratório, e portas de correr com travas de segurança, nas medidas 0,85m de altura, largura de 0,45m. O armário deve ter comprimento mínimo de 2,50m, que contenha abertura para acomodar 02 macas rígidas com abertura de acesso para elas de no mínimo 20cm, deverá possuir uma abertura para acesso a central elétrica, do veículo com tela para a circulação de ar localizado na lateral esquerda do veículo, tampo superior. O veículo deve vir equipado com suporte para 03 almotolias e encaixe para caixa de descarte de materiais perfurocortantes em local a ser definido.

ARMÁRIO PARA GUARDA DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO: Armário localizado na lateral esquerda, próximo as portas traseiras (com acesso externo), deverá ter internamente uma janela para visualização e acesso às válvulas redutoras;

SUPORTES PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO (0²): Dois suportes para cilindros de oxigênio de 3.5m³, confeccionado com tubos de aço com acabamento em pintura anticorrosiva, com cintas reguláveis do tipo catraca e mecanismo resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos. O mesmo deve possibilitar a fixação de cilindros de diferentes capacidades, firmemente presos à carroceria do veículo através de parafusos M12, classe mínima 8.8. Deverá ser feito reforço estrutural na carroceria do veículo, para garantir a ancoragem dos suportes ao veículo.

DOIS CILINDROS DE OXIGÊNIO (0²): Dois cilindros de 3.5 m³ para oxigênio, fixado no suporte acima descrito, sendo um em uso e outro reserva, ambos interligados ao sistema de oxigenação, sendo a seleção feito por registro ou válvula individual.

BANCO BAÚ: Banco lateral, escamoteável, tipo baú, com comprimento mínimo de 1.2m, sob o mesmo será montado um assento inteiro de espuma (sobre a tampa escamoteável do baú) e três encostos com apoio de cabeça (montados na parede lateral interna da viatura logo acima do baú), confeccionados em espuma injetada, com revestimento em courvin na cor cinza, de alta resistência, sendo que a espuma utilizada deverá possuir espessura máxima de 50 mm e densidade mínima de 30 kgf/m³, o banco deverá permitir o transporte de três pessoas sentadas, equipado com 03 cintos de segurança retráteis automáticos, para ser utilizado por pacientes ou acompanhantes. O banco deverá estar localizado no lado direito da viatura paralelamente à maca e voltado para a vítima. Deverá ser prevista a fixação da segunda maca rígida sobre o banco baú em caso de múltiplas vítimas. Deverá conter uma lixeira com cesto interno de no mínimo 20L, com abertura basculante na lateral do banco, próximo a porta lateral direita.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

POLTRONA PARA SOCORRISTA: 01 poltrona anatômica, sem apoio para braços, com revestimento em courvin, na cor cinza, base giratória em 360° de rotação, com mínimo de 04 posições fixas e cinto de segurança mínimo subabdominal ou três pontas, fixada próximo a cabeceira da maca, conforme normas NBR/6091:2015 e resolução CONTRAN nº 951/2022.

CADEIRA DE RODAS DE RESGATE ARTICULADA: Desenvolvida para uso em áreas limitadas como elevadores, escadarias, corredores estreitos e locais de difícil acesso. Montada com perfis de alumínio tubular em seção redonda e para suportar pacientes com capacidade mínima de carga de 160 kg. Cinto de segurança com sistema de engate automotivo de 04 (quatro) pontas. 04 (quatro) manetas de borracha para facilitar o transporte, sendo 02 (duas) manetas com sistema extensor para transporte em escadarias, com sistema ágil de abertura e fechamento. Sistema completo para ancoragem em veículos de resgate, além de sistema de dobra para armazenamento em espaços limitados. O equipamento deve ser extremamente resistente, versátil e prático, para efetuar a abertura e o fechamento, bem com acondicionamento, podendo assim ser aplicado nas mais diversas situações de resgate e remoção. Deverá ser fixada na parede atrás do acompanhante dianteiro, possibilitando também o transporte do paciente sentado, com máxima segurança.

MACA RETRÁTIL: Confeccionada em estrutura de duralumínio encaixado e fixado por punhos, e sistema automático antiqueda, em conformidade com a norma da ABNT/NBR/14561 (atualizada) permite a operação com no máximo duas pessoas. Peso máximo de 34 kg com capacidade de carga estática de no mínimo 300kg e carga dinâmica de no mínimo 180kg. A maca deverá possuir cintos de segurança com sistema de engate rápido para fixação da vítima e da maca rígida com sistema de quatro (4) pontas, alças laterais basculantes com sistemas de fechamento automático. Possuir conjunto único de retração das pernas, que se recolhem quando acionadas para entrar no veículo, e armarem-se automaticamente ao retirá-la. O equipamento deverá possuir sistema de cabeceira móvel e ajustável para no mínimo 05 posições, que variam de 0° a 90°; com base montada sobre quatro rodas de borracha de 5", com freio. O ponto onde fica deitada a vítima deve possuir colchão com espuma com densidade 33, revestido com tecido sintético, sem costuras, impermeável e lavável com produtos químicos, e que seja apoiado sobre uma grade (estrado) de alumínio.

CILINDRO PARA TRANSPORTE COM MALETA (SISTEMA PORTÁTIL): Deverá conter uma mala para acondicionamento e transporte, composta por 01 cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 03 litros, 01 válvula reguladora com fluxômetro para cilindro, 01 umidificador cm extensão, cotovelo e máscara. Deverá ser fixada em lugar seguro com fácil acesso.

EQUIPAMENTOS DE OXIGENACÃO: Kit de oxigenação composto de manômetro



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ligado ao cilindro de oxigênio através de mangueira desenvolvida em nylon trançado, de primeira qualidade, com capacidade para até 250 libras de pressão, régua de oxigenação instalada na lateral esquerda e acoplada ao painel de comando, com fluxômetro, frasco aspirador e umidificador com máscara com as seguintes características: régua tripla composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT, fixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção.

CORRIMÃO: Instalação de corrimão em alumínio polido e punhos de plástico injetado e ponteiros de fechamento arredondadas de alta resistência, instalado na parte central do teto do veículo.

SUPORTE PARA SORO E SANGUE: Um suporte para soro e sangue, confeccionado em alumínio, instalado no corrimão com regulagem de posição e cintas de velcro de no mínimo 05 cm de largura para fixação de no mínimo 02 frascos.

CONES DE SEGURANÇA: Três cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT. Fixados na lateral traseira esquerda, ao lado do armário de oxigênio.

LANTERNA PORTÁTIL: 01 Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilos, com entrada para 220 ou 110, bateria recarregável;

GRAFISMO: Adesivação externa sendo a arte definida pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo que, além da adesivagem conforme padrões de arte da Secretaria, o veículo deverá ser adesivado com Brasão e nome da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, citando a gestão de 2021-2024.

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos, etc, deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores deverão ser embutidos, ou semi-embutidos.

Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco ou dispositivo similar para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os dispositivos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ser equipadas com corrediças metálicas e possuírem limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

A forma final da disposição dos armários e balcões será definida durante a fabricação e montagem do protótipo junto a secretaria contratante, e instalada mediante aprovação da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

	secretaria. O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito. O veículo deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/horas, com assistência técnica autorizada, contra quaisquer defeitos de fabricação. O veículo deverá ser entregue, licenciado e emplacado em nome do Município de Presidente Lucena/RS.
--	---

3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde e Assistência Social necessita através da presente aquisição renovar sua frota e realizar a melhora da prestação dos serviços de urgência e emergência prestados, propiciando a confiança e segurança dos técnicos, motorista e equipe médica com equipamentos e veículos específicos para as situações que a ele se destina, beneficiando os munícipes com agilidade e um serviço de atendimento mais completo, de qualidade e seguro. Outro fator, é que a aquisição visa gerar economias, em razão de atualmente serem contratadas empresas terceirizadas para prestações de serviços de ambulância básica e em momentos que o atual veículo se encontra em serviços mecânicos.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 4.1. A contratada garantirá o funcionamento e o bom desempenho do item.
- 4.2. O prazo de garantia do veículo e demais equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do veículo, contra defeitos de fabricação, reposição de peças originais e assistência técnica por técnicos especializados, instruções de funcionamento dos itens relativos ao equipamento.
- 4.3. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas, bem como quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.
- 4.4. Na necessidade de assistência técnica, o licitante vencedor será comunicado e deverá solicitar assistência técnica para concessionária autorizada da marca do veículo, e o mesmo será solucionado no prazo máximo descrito no código de defesa do consumidor.
- 4.5. As duas primeiras revisões gratuitas deverão ser realizadas sem custos (incluindo todos materiais necessários como filtros, óleos, etc), na Secretaria de Saúde e Assistência Social, na Rua Ipiranga, nº 211, Centro neste Município.
- 4.6. As garantias previstas no item 4.3. e 4.4. não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.7.** A assistência técnica será “on site”, ou seja, nos locais de uso do equipamento sem custos ou ônus para Administração Municipal.
- 4.8.** Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto este será feito por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização e registro da Administração Municipal ou Secretaria responsável.
- 4.9.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. EXECUÇÃO/ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.** A contratada fornecerá o item em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e, consequentemente, do recebimento da Requisição de Empenho.
- 5.2.** O veículo deverá ser novo, devendo estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada e adjudicada, bem como, analisada/aprovada pela Secretaria requisitante.
- 5.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.4.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados.
- 5.5.** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônus para Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7.** A entrega será realizada mediante agendamento, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, sito a Rua Ipiranga, nº 211, Centro neste Município, de segunda a quinta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h.
- 5.8.** O veículo será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal Eletrônica o recebimento dos mesmos.
- 5.9.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.10.** É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do veículo no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.
- 5.11.** Até o local da entrega no local designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causado ao mesmo.

6. RECURSO VINCULADO:

- 6.1.** Para aquisição do veículo o Município conta com recursos federais, por meio da Transferência Especial - Emenda nº 202228730001 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e conta com recursos estaduais, por meio da Emenda nº 163 – Transferência a Municípios em Fundo a Fundo no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente contrato será fiscalizado pela gestora Joice Silvinha Froehlich e pelo fiscal Pedro Lauri Schmitz.

8. VEÍCULOS DE REFERÊNCIA:

8.1. Para este processo se utilizou de referência os veículos das seguintes marcas e modelos: marca Mercedes-Benz com o modelo Sprinter Furgão 417CDI, marca Iveco com o modelo Daily 45-160 Furgão e marca Ford com o modelo Transit Furgão L3H3.

Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 004/2023

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO N°

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital n° 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°tendo em vista o constante no Edital Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2023, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente contratação visa à aquisição de ambulância para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do edital de Pregão Eletrônico n° 004/2023.

1.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena/RS, na Rua Ipiranga, n° 211, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.

1.3. Para aquisição do veículo o Município conta com recursos federais, por meio da Transferência Especial - Emenda n° 202228730001 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e conta com recursos estaduais, por meio da Emenda n° 163 – Transferência a Municípios em Fundo a Fundo no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item 1 o valor total de R\$..... (.....), conforme especificação vinculada a proposta financeira da empresa e anexo I - Termo de referência



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.1. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação do recurso vinculado: recursos federais, por meio da Transferência Especial - Emenda nº 202228730001 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e conta com recursos estaduais, por meio da Emenda nº 163 – Transferência a Municípios em Fundo a Fundo no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

2.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6. O preço cotado deverá fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRET. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.1038 Aquisição de Veículos

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente

Conta nº 612600 (0040 - ASPS)

Conta nº 615700 (1067 - Recursos Especiais da União)

Conta nº 616000 (4292 – Aquisição de veículos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia __/__/____.

3.2. A data final para o contrato será de 15 (quinze) meses, considerando 3 (três) meses como o prazo para a entrega do veículo e outros 12 (doze) meses referente à garantia.

3.3. Deverá a licitante fornecer garantia mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, independentemente da quilometragem ou uso. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a licitante a imposição de qualquer condição, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o veículo em, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1. O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário de Saúde e Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 211, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.

4.3. O veículo fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

4.4. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.5. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o veículo fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por outro servidor especificamente designado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha